

ALÉM DAS CARACTERÍSTICAS DE CONSTITUIÇÃO DO *ETHOS*, O QUE FALTA AO ADVOGADO DA CYBERPÓLIS?

Acir de Matos GOMES¹

Doutor em Língua Portuguesa – PUC/SP

Márcia Silva Pituba FREITAS²

Doutoranda em Língua Portuguesa – PUC/SP

RESUMO

A Retórica ganha relevância na força das disputas judiciais e, com ela, a figura do advogado, aquele que está ao lado das partes de um processo: autor e réu. Justamente, por estar, muitas vezes, em situações antagônicas e contraditórias, a imagem desse profissional do Direito é, por alguns, elevada, altruísta e necessária, por outros, é baixa, vil e desprezível. Em termos passionais, o advogado é um profissional amado e odiado praticamente na mesma intensidade. Fato é que, no Brasil, com algumas raras exceções, o exercício dessa profissão é considerado como indispensável à administração da justiça, portanto, obrigatória nos processos judiciais, logo, o estudo e a análise do *ethos* do advogado se mostra relevante e necessário. Nesse sentido, apresentamos, como pesquisadores e advogados, análises repletas de reflexões que nos inquietam e instigam, para responder à pergunta retórica do título: Além das características de constituição do *ethos*, o que falta ao advogado da *Cyberpólis*? Com fulcro em Aristóteles [s/d], constatamos que é de fato essencial ao advogado saber usar a Retórica: arte e técnica, em seu discurso, na busca pela justiça, em que é necessário tanto saber convencer e persuadir quanto mover pela razão e pela emoção.

Palavras-chave: Retórica. *Ethos*. Advogado. Discurso.

Considerações iniciais

*As experiências mostram que o pensamento não
se exprime em palavra mas nela se realiza.*

Vigotski

Entre tantas contradições da vida no mundo pós-moderno, o advogado

¹ Endereço eletrônico: acirdematos@gmail.com

² Endereço eletrônico: marpituba@hotmail.com

permanece como um profissional essencial à administração da Justiça³. E por ser indispensável à Justiça, é também um construtor dessa Justiça. Espera-se que esse profissional seja capaz de ajudar a gerar capital social, ou seja, uma sociedade ou grupos com mais hábitos de cooperação, desde saúde e felicidade até potencial de ganho real.

Se antes não havia os Juizados Especiais, em que a presença do advogado é facultativa e dispensada nas ações com valor de até 20(vinte) salários mínimos, hoje, apesar deles, os advogados ainda são requisitados, isso apenas para citar um exemplo. Atualmente, há mais cidadãos em busca de seus direitos. A mídia contribui para esse acesso, do mesmo modo que as novas formas de tecnologia também viabilizam a democratização da informação.

Para tanto, não basta apenas que o profissional seja habilitado para assumir tal mister, há também que apresentar outros atributos que o torne mais hábil, a ponto de lhe ampliar, dentro de um *ethos* primário em racionalidade, honestidade e empatia, em constante formação, uma certa destreza e perspicácia no uso das palavras. Assim, tais atributos podem cooperar para formar as características necessárias ao profissional do Direito contemporâneo, que precisa se posicionar diante das demandas a que se lhe apresenta a realidade, uma vez que estamos todos inseridos em um mundo fluído, globalizado e polarizado, cenário e representação do século XXI.

Dentro dos já mencionados atributos, podemos destacar o conhecimento da Retórica. Esse conhecimento não está exclusivamente ligado à *phrónesis*, à *areté* ou à *eúnoia*, uma vez que falamos aqui de arte e técnica. A legitimação da palavra se dá na posse dela pelo *ethos* do orador. Segundo Aristóteles⁴, a confiança que se deposita no orador é mais eficiente para a excelência da competência discursiva que propriamente os argumentos factuais – *logos*. No mesmo sentido, o *ethos* se destaca também em relação ao *pathos*.

O mal uso da palavra – quando esvaziada de seu conteúdo – pode gerar graves danos. Por outro lado, o uso justo, honesto e ético pode auferir grande proveito, tudo vai depender da intenção do orador. Se a Retórica visa à persuasão, o orador deve ser digno de inspirar confiança. Além disso, como a Retórica não é um receituário, nem uma ciência

³ Art. 133 Constituição Federal do Brasil. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

⁴ ARISTÓTELES, [s/d].

– que exige demonstração –, mas, antes, arte e técnica tal como pensada por Aristóteles, é preciso raciocinar sobre cada objeto – o ser humano não é necessariamente estímulo e resposta⁵ – e a cada raciocínio não se pode deixar escapar a ética.

Ocorre que o advogado, de um modo geral, blinda-se numa confiança exacerbada em si, pois acredita desmedidamente tanto na ideia de ter um talento natural quanto na bagagem de suas experiências como suficientes para ganhar qualquer lide. A partir daí, negligencia na arte e na técnica retóricas. Em meio aos avanços tecnológicos, dos dias atuais, não há o que não se possa pesquisar, estudar, treinar, praticar e desenvolver devido à facilidade de acesso a livros e a sites, para o investimento no alcance de uma eficácia discursiva.

Impressiona como, em todo o mundo ocidental, o estudo da Retórica foi extirpado do estudo do Direito, pois a Retórica é uma criação de advogados, de juristas, não de literatos, linguistas e poetas, que são aqueles que hoje dela se ocupam e que, por isso, merecem encômios. Esse texto traz em seu escopo uma relação honesta, clara e objetiva entre Retórica e Direito, na esperança de que os estudos jurídicos se afastem da metafísica da verdade e voltem às suas raízes práticas, estratégicas e argumentativas.

Portanto, as demandas da *Cyberpólis*⁶ encaminham o advogado a voltar à raiz da Retórica, da Grécia antiga de Aristóteles, para resgatar a confiança depositada no *ethos* do orador, o que calibra na atualidade com a sua capacidade comportamental sociodiscursiva – a linguagem, as relações com o pensamento e a interpretação do agir⁷ – incorporada em uma conjuntura sócio-histórica⁸ – que vincula o desenvolvimento do ser humano em um contexto cultural onde se desenvolvem interações sociais em um ambiente no qual se dá a formação psicológica do sujeito.

Além da *phrónesis*, da *areté* e da *eúnoia*...

O advogado tem um compromisso moral e legal com a verdade, a justiça e a boa-fé. Por isso, é reconhecido liberdade e independência técnica para que ele possa agir no

⁵ Famosos modelos de estímulo-resposta, condizentes com o behaviorismo.

⁶ *Cyberpólis* - nome criado pelos autores pela junção das palavras *Cyber* e *Pólis* com a finalidade de mostrar que o advogado contemporâneo precisa estar inserido na rede mundial, no espaço da cyber-cultura, constituinte de uma sociedade de uma cidade.

⁷ Interacionismo sociodiscursivo de Jean Paul Bronckart, Universidade de Genebra, entrevista, vide referências.

⁸ Abordagem histórico-cultural do desenvolvimento humano de VIGOTSKI, 2009.

exercício regular da sua profissão. O Direito é o instrumento utilizado pelo advogado para mitigar as desigualdades sociais, o que reforça o seu papel dentro do Estado Democrático de Direito, ele é o elo da relação cidadão e Estado.

Assim, esse operador do Direito exerce tanto uma função social – que é lutar e defender a aplicação e concretização da lei para que os direitos triunfem e, dessa forma, viabilize-se o alicerce da justiça e do bem-comum a todos os cidadãos indistintamente de credo, raça, orientação sexual, entre outros, quanto presta um serviço público – que é o comprometimento com os direitos fundamentais, intrínsecos a todos os cidadãos, o que resulta na defesa do direito coletivo⁹.

É possível dizer que no contorno do *ethos* do advogado está a *phrónesis* – quando a sabedoria ali é revestida pela racionalidade e pelo conhecimento técnico tanto teórico quanto prático do Direito como um todo; a *areté* – quando a virtude se mostra por meio da ética profissional, ilustrada em forma de honestidade, prevista tal conduta nos dispositivos legais elaborados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que são: o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB) – Lei 8.906/94; o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED/2015); o Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil (RGOAB); e os Provimentos do Conselho Federal (Prov.), e, a *eúnoia* – quando a benevolência é traduzida como urbanidade e lhaneza, a empatia que deve trazer o profissional do Direito tanto em relação aos seus pares e aos funcionários dos órgãos que compõem o sistema do judiciário quanto em relação aos seus clientes¹⁰.

Entretanto, os advogados quando se preparam para os desafios que a *Cyberpólis* lhes impõe, precisam observar que é necessário extrapolar na qualificação e nas habilidades para além do mínimo do que já se espera. Outrossim, não haveria sentido falarmos aqui de Retórica, essa arte e técnica que direciona, em grande parte, o sucesso de uma causa, que se deve à confiança que se deposita nas mãos de um bom orador.

Em outras palavras, podemos dizer a que a própria realidade é retórica, pois todo pensamento e toda percepção humanos se dão na e pela linguagem. A retórica material compõe a relação do ser humano com o meio ambiente, forma-se do conjunto de relatos sobre o mundo que constitui a própria existência humana e seu entorno. O maior ou menor

⁹ Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED/2015).

¹⁰ OLIVEIRA, 2019.

grau de realidade de um relato vai exatamente depender dos outros seres humanos, da possibilidade de controles públicos da linguagem.

Por isso, um caminho para se alcançar um resultado competente dessas relações é que o advogado desenvolva de uma eficiente capacidade comportamental sociodiscursiva, pois, a linguagem, o pensamento e a ação acabam por se imiscuir. Dessa forma, o discurso ganha outros contornos além dos já conhecidos.

É preciso que haja um cuidado e uma adequação no uso da linguagem jurídica. Há três finalidades principais dentro de um discurso, que são: o *docere*, o *movere* e o *delectare*. O orador que tem consciência deles no momento em que elabora o seu discurso, pode potencializar a sua intenção na confluência da relação léxico, pensamento e ação.

Quando o advogado explora em seu discurso o recurso retórico do *docere* – ensinar –, a sua necessidade é dar ênfase ou potência argumentativa para um convencimento racional do seu público. Assim, é por meio do conhecimento técnico, deixando ressaltar a *phrónesis*, que o advogado transmite o que é preciso sobre fatos e fundamentos da causa, que proporcionará acesso ao auditório para que a sua tese seja assentida e ele alcance êxito na demanda.

O discurso judicial geralmente é aquele que clama por *movere* – comover. O ser humano é movido pelas paixões. Dessa forma, é cediço a necessidade de um controle externo, exercido pelo Estado, para que sejam reguladas as condutas dos sujeitos sociais. No Direito Penal, a predominância é de medidas punitivas e não, preventivas. Pois, é dado o livre arbítrio aos cidadãos desde que ele não infrinja o bem do outro ou da coletividade. Assim, o Direito reverbera para todos incondicionalmente, entretanto, a ninguém é dado desconhecer a lei, nesse momento, a *eúnoia* se manifesta vestida de empatia.

Por fim, ao falarmos do *delectare*, precisamos esclarecer que o discurso está ligado ao deleitar, assim, é a *areté* que se destaca em forma de honestidade, sinceridade e franqueza. Logo, o advogado conquista espaço por meio da urbanidade e da lhaneza. Essas qualidades são necessárias para que ele desperte atenção e seja acolhido agradavelmente pelo seu auditório. No mais, é dirimir conflitos e pacificar os ânimos.

É importante lembrar que a presença do advogado, na maioria das vezes, é urgente no espaço do dissenso. O excerto acima está organizado de uma forma didática e sistemática para ilustrar os pontos que entendemos fulcrais para o entendimento das finalidades principais dos discursos em relações íntimas com as características do *ethos*.

O que não quer dizer que, na prática, é exatamente dessa forma que acontece. É preciso que o advogado use, como um *plus*, no exercício da sua função, os atributos da Retórica, dentro da sua capacidade sociodiscursiva, a fim de obter êxito na lide, ao aliar sabedoria, virtude e benevolência mais o seu talento natural e as suas experiências.

A capacidade comportamental sociodiscursiva incorporada numa conjuntura sócio-histórica

Conhecer a linguagem da *Cyberpólis* é fundamental para que o advogado, ao se apropriar dela, desenvolva habilidades necessárias para interpretar fatos e poder agir, isso significa pertencimento de mundo. A linguagem de um determinado povo é uma construção social, por outro lado, a linguagem jurídica é uma ciência, por sua vez, composta por um conjunto de códigos, normas e regras.

O profissional do Direito precisa desenvolver mecanismos para transitar nos dois ambientes com flexibilidade intelectual a partir de um *mindset* de crescimento¹¹ que “se baseia na crença de que você é capaz de cultivar suas qualidades básicas por meio de seus próprios esforços [...] cada um de nós é capaz de se modificar e desenvolver por meio do esforço e da experiência”. Esse conceito se contrapõe ao do *mindset* fixo no qual se acredita “que suas qualidades são imutáveis”.

Atentemos que a linguagem cotidiana é formada por ditos e não-ditos, lacunas, silêncios, pressupostos, ambiguidades, implícitos, polissemias, metáforas, enfim, fazer parte da *Cyberpólis*, significa fazer parte de toda essa complexidade. Para Vigotski¹², o pensamento, a palavra e a linguagem “surgem e se constituem unicamente no processo do desenvolvimento histórico da consciência humana, sendo, elas próprias, um produto e não uma premissa da formação do homem”.

O que nos leva a prosseguir e a refletir que, quando o pensamento nasce da consciência que o motiva, com ele seguem as necessidades, as motivações, os interesses, os afetos e as emoções. O pensamento, até se tornar linguagem externa, passa pelo crivo da vontade e do afeto. Esses ingredientes estão diluídos na composição do *ethos* do advogado.

¹¹ DWECK, 2017, p. 14-15.

¹² VIGOTSKI, 2009, p. 395.

Ser humano como todos, permeado por paixões e palavras, vontades e afetos, o causídico precisa estar preparado para entender o outro que está ao seu lado, na maioria das vezes, o cliente. A esse respeito, Vigotski¹³ afirma que “para entender o discurso do outro, nunca é necessário entender apenas umas palavras; precisamos entender o seu pensamento. Mas é incompleta a compreensão do pensamento do interlocutor sem a compreensão do motivo que o levou a emití-lo”. Podemos perceber a importância e a relação do pensamento verbal e da motivação. O advogado precisa da retórica para auxiliá-lo no alcance das palavras, do pensamento, da volição, da afetividade e da motivação.

Da palavra ao pensamento, do pensamento à palavra, dessas relações vêm a linguagem como um meio de interação e de construção da interpretação do agir, o que resulta na ação. Novamente, não basta saber acolher o cliente, não basta ser confiável e não basta ter competência, o advogado do século XXI precisa saber persuadir. Sem isso, não se avança. Sem isso, não há vitória na lide. Sem isso, sucumbem-se empatia, honestidade e racionalidade. Assim, vale ressaltar que, não basta ao advogado possuir as três características do *ethos* e usá-las de modo aleatório, é preciso focar em: querer/fazer – necessidade, saber/fazer – vontade, fazer/fazer – afeto, para fazer/criar – motivação.

O desenvolvimento humano está vinculado às interações que o sujeito realiza no contexto cultural ao qual pertence. Do relacionamento com o outro e com o meio, é que se desenvolve a cognição; em primeiro lugar, é preciso ouvir o outro, posteriormente, o que se ouve é internalizado, pois é individual e particular, o passo seguinte, pode ser compartilhar com os demais.

Nesse processo, os passos vestibulares se dão de fora para dentro, assim, percebemos que o desenvolvimento se dá a partir de uma troca, acontece a exteriorização do pensamento do outro, por meio da linguagem, para, em seguida, na interlocução, se dar o desenvolvimento interno. Sem influência mútua, não há desenvolvimento de nenhuma das partes. O desenvolvimento histórico se dá pelo meio social¹⁴.

Segundo Vigotski¹⁵, o ser humano só se constitui em ser humano por conta das suas relações sociais. Assim, é imerso numa cultura e vivendo as mudanças históricas do

¹³ VIGOTSKI, 2009, p. 481.

¹⁴ VIGOTSKI, 2009.

¹⁵ VIGOTSKI, 2009.

seu tempo, que o sujeito modifica o seu comportamento, influenciado pelo meio. Destarte, a forma como o ser humano estrutura o seu pensamento, vem da forma como ele se apercebe na interação social ao qual é parte, é o produto da relação com seus pares e com o meio social em que está inserido. Pois, na sistematização das trocas de experiências, pode-se perceber que há uma evolução intelectual do ser humano.

Voltemos ao advogado, personagem essencial das relações humanas no decorrer dos tempos, que, etimologicamente, significa aquele que defende e intercede em favor de alguém¹⁶. O advogado está revestido de uma força retórica e histórica que, pela tradição, é respaldada e endossada no respeito construído na prática do seu mister, como auxiliar da Justiça, tanto ao assistir quanto ao representar cidadãos, que buscam à defesa dos seus interesses em quaisquer que sejam os juízos.

Por isso, é necessário que o advogado goze de liberdade de expressão, para que, com independência, seja capaz de não professar nada contrário às leis e aos regulamentos, aos bons costumes, à segurança do Estado e à paz pública, e de nunca desrespeitar os tribunais e autoridades públicas.

O causídico é conhecido por ser organizador e defensor da sociedade – é um ser humano que protege outro ser humano do seu próximo –, inquisidor da ordem vigente, e, assim, acaba criando as suas próprias verdades para fazer justiça, dessa forma, ele assegura tanto a Democracia quanto o resguardo das garantias fundamentais do ser humano. Por exemplo, podemos citar que os direitos conhecidos como naturais não são históricos, mas foram conquistados a partir da luta e militância de muitos advogados que batalharam para que esses direitos fossem reconhecidos e se consolidassem como um direito coletivo, e dessa forma, é até hoje. Esse direito vem da evolução da razão humana¹⁷.

Respeito e senso crítico também devem fazer parte da vida do jurista. Os advogados, durante o percurso da história, modelaram e formaram a civilização, além disso, foram responsáveis por construir um Estado organizado no qual se protege a dignidade humana. Assim, o ser humano foi educado para resolver os seus problemas sem agressão física, ao contrário, por meio de uma forma muito mais elegante: pela palavra, pois o ser humano é dotado da capacidade de pensar e de externar as suas razões.

¹⁶ NEVES, 2018.

¹⁷ NEVES, 2018.

Por isso, suscitamos muitas vezes, no artigo, as relações dos léxicos: palavra, pensamento, linguagem, discurso, relações sociais, cultura, necessidade, vontade, afeto e motivação. O que há de comum e é bem apropriado em todos eles, é há um quê de Retórica escondido. O advogado é capaz de trabalhar no sentido dessas palavras e articular uma estratégia a fim de encontrar uma maneira de tê-las como aliadas para persuadir em direção ao objetivo do seu mister.

O advogado é aquele que labuta no que está além do que se esconde em cada palavra, como também do que está além de um ser humano em sua frente. Ele precisa atingir o âmago das palavras, como também precisa atingir a motivação do sujeito. A sua ação depende de encontrar o tom, a harmonia dessa relação, para em seguida, por meio do discurso jurídico, buscar a adesão do auditório, para a eficácia do seu agir. Quanto mais persuasivo ele for, mais competente ele será.

A retórica renasce sempre em movimentos discursivos, ela é utilizada e refletida sobre uma situação concreta. É por ela que um profissional do Direito pode resvalar ou elevar sua importância e o seu prestígio na sociedade. A sua atuação profissional tem o escopo de atingir o justo, o correto e o razoável, que, por sua vez, podem oportunizar uma vida em comunidade com equidade e harmonia, mas, principalmente, que reserve ao advogado um lugar de promotor das diversas formas de interação social.

Nesse sentido, o advogado, conhecedor da Retórica, tem a capacidade de saber, no caso concreto, qual a melhor argumentação, a melhor prova e a melhor estratégia discursiva para persuadir o Estado-Juiz a aderir a tese apresentada. Sem o auxílio da Retórica, o advogado fica reduzido a um mero replicador de leis, de julgados e de opiniões de doutrinadores.

Exige-se do advogado conhecer também a *teoria da oportunidade retórica* de Protágoras¹⁸, pautada “num plano mais substancialmente semântico-expressivo do que moralista”, pois foi Protágoras quem distinguiu pela primeira vez os tempos do verbo e a potência do Kairós. Logo, é necessário ao advogado saber “modelar os discursos para que, assim, se tornem longos quando havia a necessidade de prolixidade e muitos breves, quando era necessária a concisão”, bem como a *orthoépeia*, conceituada como a “propriedade de encontrar palavras convenientes à expressão” e a “potência do raciocínio

¹⁸ PLEBE, 1978, p.9.

[...] na procura do discurso mais correto¹⁹”.

Ao conhecer a Retórica, o advogado, por lidar com a palavra, tem em suas mãos uma técnica que também é, ao mesmo tempo, educação e desenvolvimento da humanidade do homem. Sabemos que a maioria dos advogados, por desconhecer a Retórica, utiliza de argumentações sem qualquer método, contudo, os que a conhecem podem utilizá-la como técnica argumentativa e com isso reforçar o seu *ethos*, ganhar a simpatia do auditório-juiz para obter adesão à tese defendida. Para Aristóteles²⁰, o conceito de Retórica está ligado à capacidade de descobrir o que é adequado a cada situação com a finalidade de persuadir e, por isso, parece ter, por assim dizer, a faculdade de encontrar os meios de persuasão sobre uma questão posta.

Ousamos afirmar que o advogado, como orador, para ter um *ethos* de credibilidade, não deve se valer apenas de uma retórica demonstrativa, mas também, deve se valer de uma retórica emocional, capaz de torná-lo digno de fé, “não por sua atitude, como por seus argumentos”²¹, ou seja, uma retórica que retoma as primeiras escolas de retórica grega, sofisticada e pitagórica “que haviam visto na psicagogia uma tarefa não menos importante para o retor do que a da demonstração”²².

Disso, resulta a necessidade de o advogado dominar as figuras de linguagem, principalmente, a metáfora, pois, para Aristóteles, por meio dela “se obtém sobretudo a clareza (*tò saphés*), o agrado (*tò hedy*) e um certo ar excêntrico (*tò xenikón*)”²³, uma vez que a metáfora retórica, tem a faculdade de conseguir uma similitude. Com isso, o orador alcança um poder clarificador e de alcançar o *saphés*. Logo, ele precisa também dominar o estilo antitético, um elemento essencial da expressão retórica, pois, “um tal estilo é agradável porque os opostos são muitos conhecidos e mais conhecidos se contrapostos, e porque é semelhante a um silogismo, de fato, a refutação é uma reunião de expressões contrárias”²⁴.

Do papiro ao *smartphone*, da ágora à internet

¹⁹ PLEBE, 1978, p.9.

²⁰ ARISTÓTELES, [s/d].

²¹ PLEBE, 1978, p.9.

²² PLEBE, 1978, p.42-43.

²³ PLEBE, 1978, p.50

²⁴ PLEBE, 1978, p.50

A afirmação de ser imprescindível o conhecimento e domínio da Retórica pelo advogado também se pauta na atualização das frequentes revisões das teorias do Direito, as quais tem experimentado críticas e merecem revisão e superação por outras que se adequem à realidade sócio-histórico-cultural, diante da complexidade da vida humana, dos relacionamentos e dos valores sociais que afetam o modo de ser, pensar e agir de cada tempo.

O Direito pautado somente nas normas positivas, não dá conta de sustentar as rápidas mudanças sociais. O valor das normas sucumbe aos valores sociais e isso se dá por meio das verdades criadas pelos discursos. O valor social prevalece sobre a norma, mas, para isso ocorrer, são necessárias habilidades argumentativas e discursivas que a Retórica é capaz de fornecer ao advogado. A argumentação pautada na lógica formal não é capaz de ser mantida diante da argumentação sustentada pelos enunciados jurídicos e pelos princípios Constitucionais e, principalmente, pela complexidade do viver do ser humano.

A necessidade de o advogado pós-moderno conhecer a Retórica, como arte e técnica, tal como foi concebida por Aristóteles, também se pauta no fato de que, quando o Direito estava pautado no Direito Natural ou no Direito Positivado, havia elementos nos quais se podia fundamentar a sua argumentação, a sua tese.

Contudo, nesse mundo fluído, disruptivo, essas fundamentações se mostram insuficientes para persuadir o magistrado, uma vez que a verdade apresentada no processo judicial está ligada a verossimilhança, obtida pelo confronto das provas éticas e patéticas, da adequação das teses, das argumentações contrárias apresentadas e das limitações decorrentes do tempo e do espaço; assim, a Retórica é parte integrante do processo judicial no qual se busca a verdade para aplicar a justiça, uma realidade que é Retórica, pautada em uma persuasão ética e solidária, com prevalência dos valores humanos.

Assim, as provas retóricas – *ethos*, *pathos* e *logos* –, inseridas no discurso jurídico-retórico do advogado, tornam-se uma ferramenta poderosa para o efetivo exercício da cidadania, instrumento pelo qual qualquer cidadão pode se valer do Poder Judiciário para obter a prestação jurisdicional e o bem da vida pretendido por meio de uma sentença judicial, proferida em um processo no qual se garantiu o direito subjetivo tanto de buscar o direito lesado quanto de se defender, com estrita observância do devido processo legal, com ampla defesa e contraditório. O processo judicial é retórico por natureza. Com isso,

podemos reforçar a noção de que a própria realidade é retórica, pois

todo pensamento e toda percepção humanos se dão na e pela linguagem. A retórica material compõe a relação do ser humano com o meio ambiente, forma-se do conjunto de relatos sobre o mundo que constitui a própria existência humana e seu entorno. A pergunta mesma sobre alguma “realidade ôntica” por trás da linguagem não tem qualquer sentido, pois o ser humano é linguisticamente fechado em si mesmo, em um universo de signos, sem acesso a qualquer “objeto” para além dessa circunstância²⁵.

Se antes, a prova da realidade era sempre presencial, na *Cyberpólis* há um processo de comunicação a distância, e nesse ambiente de realidade virtual, há um ambiente de tensão formado pela proximidade e distância do ser humano e das coisas que exigem habilidades e competências que ultrapassam o conhecimento jurídico, pois há conhecimentos inerentes ao mundo digital, marcado por uma cultura da programação.

Inegável a existência de interação do homem com a máquina, e, nesse contexto, o advogado está inserido em “uma cultura *everyware* – analogia a *hard* e *software*, da estrutura digital disseminada em objetos”, logo, é “preciso compreender a sociedade da comunicação técnica, para que o profissional seja dotado de um papel mais ativo de interação, com e por meio de aparatos tecnológicos”²⁶.

Nesse mesmo sentido, Mário Costa considera que “toda vontade de utilização puramente instrumental da internet é ilusória”²⁷. Com isso, entendemos que o discurso autorizado ou instituído sofre ataques constante dos discursos instituintes, numa velocidade impressionante de disseminação de discursos contrários, no qual qualquer pessoa passa a ser dotada de voz e de vez, em que ela mesma se autodenomina oradora.

Importante destacar que, neste ambiente da *Cyberpólis*, marcado pelas tensões discursivas entre a realidade física e a virtual e de interação massiva, as emoções se tornam mais afloradas e passam a ditar novos dissensos discursivos, os quais podem colocar em risco o regime democrático.

Os direitos do cidadão, na atualidade, são exigidos com mais ênfase e têm recebido conceituação mais amplificada em razão das novas interpretações dos princípios Constitucionais como o Estado Democrático de Direito, a igualdade, a liberdade, e a proteção dos Direitos Humanos.

Nesse contexto, o advogado, necessariamente, precisa dominar a retórica uma vez que o seu *ethos*, a imagem de si no discurso, também é constituído pelo modo como ele interage por meio da linguagem que circula na *Cyberpólis* e, principalmente, pelo fato de

²⁵ ADEODATO, 2018.

²⁶ CAETANO, 2013, p. 287.

²⁷ Mário Costa (2003 apud CAETANO, 2013, p.287).

que a Retórica nasce e tem espaço justamente onde há dissenso e o direito de expressão é livre e sem censura no Regime Democrático de Direito.

Considerações finais

O *ethos* do advogado é, de fato, contornado pela *phrónesis*, a sabedoria revestida pela racionalidade e pelo conhecimento técnico tanto teórico quanto prático do Direito como um todo. Não há como negar a presença da *areté*, a virtude revestida pelo exercício profissional de forma ética e em consonância com as legislações pertinentes. E, por fim, a *eúnoia*, a benevolência traduzida como urbanidade, lhaneza e empatia, que é indispensável nos relacionamentos processuais.

Entretanto, na constituição do *ethos* do advogado, não basta a presença desses elementos, é necessário que essa constituição seja moldada e reconstruída, num movimento de retorno aos fundamentos clássicos da Retórica, mas sem desprezar os contemporâneos, é um retorno para avançar, por entendermos que a indispensabilidade desse profissional somente será mantida se a obtenção dos anseios e das necessidades da sociedade assim forem satisfeitas.

Diante das inúmeras possibilidades de acessos gratuitos das informações jurídicas e dos modos de resolução de conflitos, o *ethos* precisa ser (re)construído para que a indispensabilidade não seja apenas uma regulamentação dada pela letra fria da lei ou uma exigência legal, mas uma real necessidade do sistema judiciário e da própria sociedade, uma vez que existe em voga um movimento de *desjudicialização*.

De um modo geral, a figura do advogado contribui para que tenhamos uma sociedade mais humana e mais justa, já que esse profissional é indispensável à administração da Justiça. Como avançam os direitos e a tecnologia, por meio do aperfeiçoamento das suas habilidades, a partir da inserção do uso da Retórica no cotidiano, o advogado se constitui em um ser humano que mescla pensamento, inteligência, linguagem e os desafios da era digital para compor seu repertório de experiências e chegar à persuasão do seu auditório. Nesse momento, dá-se o ato jurídico perfeito, que é também um ato retórico por excelência.

Referências

ADEODATO, J. M. *Retórica e Direito*. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito, Ed. 1, março de 2018. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/176/edicao-1/retorica-e-direito>. Acesso em: 08 fev. 2020.

AMOSSY, R. *Apologia da polêmica*. Coordenação de tradução por Mônica Magalhães Cavalcante; tradução de Rosalice Botelho Wakim Souza Pinto [et al]. São Paulo: Contexto, 2017.

ARISTÓTELES. *Arte retórica e arte poética*. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Rio de Janeiro: Tecnoprint, [s.d.].

BRONCKART, J. P. Interacionismo Sócio-discursivo: uma entrevista com Jean Paul Bronckart. *Revista Virtual de Estudos da Linguagem - ReVEL*. Vol. 4, n. 6, março de 2006. Tradução de Cassiano Ricardo Haag e Gabriel de Ávila Othero. ISSN 1678-8931 [www.revel.inf.br]. Disponível em: http://revel.inf.br/files/entrevistas/revel_6_entrevista_bronckart_port.pdf. Acesso em: 06 fev. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 06 fev. 2020.

CAETANO, K. O espaço dilatado das discursivilizações na cultura digital, entre disputas e contágios. In: *Linguagens na Cibercultura*. Orgs. Lucia Teixeira, Jose Roberto do Carmo Jr.. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2013.

DWECK, C. S. *Mindset: a nova psicologia do sucesso*. Tradução: S. Duarte. São Paulo: Objetiva, 2017.

NEVES, J. R. de C. *Como os advogados salvaram o mundo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

OLIVEIRA, C. M. C. B. Ética Profissional. In: *Manual Passe na OAB: teoria sistematizada*. Coordenação: Marcelo Hugo da Rocha. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PLEBE, A. *Breve história da retórica antiga*. Tradução e notas de Gilda Naécia de Barros. São Paulo: EPU: Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

VIGOTSKI, L. S. *A construção do pensamento e da linguagem*. Tradução: Paulo Bezerra. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

In addition to the characteristics of the *ethos*, what does the *Cyberpólis* lawyer lack?

ABSTRACT

Rhetoric gains relevance in the strength of judicial disputes and with it, the figure of the lawyer, the one who is beside the parties to a lawsuit: plaintiff and defendant. Precisely, because he is often in antagonistic and contradictory situations, the image of this legal professional is, for some, elevated, altruistic and necessary, for others, it is low, vile and despicable. Passionately, the lawyer is a professional who is loved and hated at almost the same level. The fact is that, in Brazil, with a few rare exceptions, the exercises of this profession is considered essential to the administration of justice, therefore, it is mandatory in legal proceedings, accordingly, the study and analysis of the lawyer's *ethos* is relevant and necessary. In this sense, we present, as researchers and lawyers, analyzes full of reflections that disturb and instigate us, to answer the rhetorical question of the title: In addition to the characteristics of the *ethos*, what does the *Cyberpólis* lawyer lack? Based on Aristotle [s/d], we found that it is indeed essential for the lawyer to know how to use Rhetoric: art and technique, in his speech, in the search for justice, in which it is necessary to know how to convince and persuade as well as to move by reason and by emotion.

Key words: Rhetoric. Ethos. Lawyer. Speech.

Envio: abril/2020

Aceito para publicação: maio/2020

VERBUM – CADERNOS DE PÓS GRADUAÇÃO – 1